



**MPV 907
00053**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019.

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.



SF/19665.08220-46

EMENDA N.º _____

Suprima-se o art. 23 da MPV 907, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir o dispositivo que dispensa a nova Embratur de seguir os princípios e regras das licitações públicas.

Logo, nossa emenda evita a burla ao princípio das licitações, pois a MP em tela dispõe que a Embratur (ao invés de observar a aludida legislação de licitações e contratos administrativo) terá 120 dias para publicar o manual de licitações que disciplinará os procedimentos que adotar.

Solicito, portanto, aos nobres Pares apoio para esta Emenda, visando aplicação de medidas eficazes de boa gestão dos recursos, transparência, respeito à impessoalidade, moralidade administrativa e legalidade quando das contratações por parte da nova Embratur.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE